



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### PROJETO DE LEI

**INSTITUI, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILA VELHA, A COMISSÃO ESCOLAR DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO E O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS SITUAÇÕES DE RACISMO ENVOLVENDO ESTUDANTES, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Vila Velha, a Comissão Escolar de Enfrentamento ao Racismo, com a finalidade de prevenir, identificar, mediar, acompanhar e registrar situações de racismo ocorridas no ambiente escolar, envolvendo crianças, adolescentes, professores, servidores e demais funcionários.

**Parágrafo Primeiro.** Conceitua-se racismo o preconceito e a discriminação étnico racial fundada em distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, religião, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro.

**Parágrafo Segundo.** A Comissão Escolar de Enfrentamento ao Racismo deverá levar a conhecimento da Secretaria Municipal de Educação o ocorrido, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão este instituído pela Lei Municipal nº 6.145/2019, que tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Vila Velha.

**Art. 2º** A Comissão Escolar de Enfrentamento ao Racismo será composta por, no mínimo:

- I – 01 (um) representante da gestão escolar;
- II – 01 (um) professor ou pedagogo;
- III – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;
- IV – 01 (um) representante dos estudantes, quando houver turma com idade superior a 12 (doze) anos;
- V – 01 (um) servidor da unidade escolar, podendo ser auxiliar, administrativo ou outro.
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

**Vereadora Adriana Meireles**, Telefone: (27) 3061-8122 – [adrianameireles@cmvv.es.gov.br](mailto:adrianameireles@cmvv.es.gov.br)



Atônio Ataíde, 6º andar, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29100-200, [autenticidade.es.gov.br](https://vilavelha.spedone.com.br/autenticidade.es.gov.br)  
Autenticidade, 6º andar, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29100-200, [autenticidade.es.gov.br](https://vilavelha.spedone.com.br/autenticidade.es.gov.br)  
com o identificador 3200380039003900390036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** A composição da Comissão deverá prezar pela diversidade racial, de gênero e de função dentro da escola.

**Art. 3º** Compete à Comissão Escolar de Enfrentamento ao Racismo:

- I – Aplicar o Protocolo de Atendimento às Situações de Racismo;
- II – Promover ações educativas, rodas de conversa, campanhas e projetos permanentes de valorização da cultura afro-brasileira e de educação antirracista;
- III – Receber e registrar denúncias, relatos ou percepções de racismo no ambiente escolar, garantindo sigilo e proteção dos envolvidos;
- IV – Realizar mediação imediata quando necessário, priorizando a segurança emocional da vítima;
- V – Acompanhar os desdobramentos dos casos até sua conclusão;
- VI – Orientar a comunidade escolar sobre direitos, deveres e canais de denúncia;
- VII – Articular, quando a gravidade do caso exigir, com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, instituído pela Lei Municipal nº 6.145/2019, para encaminhamento, apoio, orientação técnica ou deliberações.

**Art. 4º** Do Protocolo de Atendimento às Situações de Racismo

O Protocolo deverá incluir:

- I – Acolhimento imediato da vítima, com registro adequado e preservação de sua integridade física e emocional;
- II – Apuração preliminar no prazo máximo de 48h;
- III – Comunicação aos pais ou responsáveis, quando se tratar de crianças ou adolescentes;
- IV – Análise da gravidade do caso pela Comissão;
- V – Encaminhamentos à direção escolar, à Secretaria Municipal de Educação, ao COMPIR ou demais órgãos competentes, conforme a necessidade;
- VI – Ações restaurativas e educativas com toda a comunidade escolar;
- VII – Reavaliação periódica das medidas adotadas.
- VIII – Divulgação de materiais didáticos e paradidáticos e pedagógicos, como conteúdos adequados ao disposto na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e na Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.

**Art. 5º** Cada unidade escolar deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, seu próprio Plano de Ações Antirracistas, contendo calendário anual, metas, metodologias e propostas de intervenção.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação poderá oferecer formação continuada aos membros da Comissão, bem como materiais de apoio pedagógico.

**Art. 7º** As experiências e práticas exitosas poderão ser compartilhadas entre as unidades escolares através de encontros anuais, seminários ou relatórios consolidados.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Vereadora Adriana Meireles**, Telefone: (27) 3061-8122 – [adrianameireles@cmvv.es.gov.br](mailto:adrianameireles@cmvv.es.gov.br)

 Autenticação digital Vila Velha 20100-200 | <https://vila.velha.es.gov.br/auth/autenticidade.es.gov.br>  
com o identificador 3200380039003900390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos orçamentários específicos para a implementação desta lei, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Capacitação de professores;
- II. Elaboração e aquisição de materiais didáticos específicos;
- III. Desenvolvimento de programas culturais e educacionais voltados à temática;
- IV. Aquisição de materiais paradidáticos que auxiliem no processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionados à implementação desta lei

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 17 de novembro de 2025.

**ADRIANA MEIRELES**  
Vereadora

**Vereadora Adriana Meireles**, Telefone: (27) 3061-8122 - [adrianameireles@cmvv.es.gov.br](mailto:adrianameireles@cmvv.es.gov.br)

**Antônio Ataíde, 60** Autenticação do documento em <https://vilavelha.es.gov.br/autenticidade/autenticidade.es.gov.br>  
com o identificador 3200380039003900390036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a política municipal de combate ao racismo, criando instrumentos práticos, imediatos e eficazes dentro das unidades escolares, onde grande parte das situações de discriminação é vivida.

Ao instituir a Comissão Escolar de Enfrentamento ao Racismo e o Protocolo de Atendimento às Situações de Racismo, o município avança no compromisso com uma educação antirracista, atuando tanto na prevenção quanto na mediação e acompanhamento dos casos.

Importante destacar que o racismo afeta não apenas crianças e adolescentes, mas também professores, servidores e demais funcionários, motivo pelo qual o projeto abrange toda a comunidade escolar.

A proposta não substitui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), instituído pela Lei Municipal nº 6.145/2019, mas dialoga diretamente com ele, permitindo encaminhamentos e apoio técnico quando necessário, especialmente em situações de maior gravidade.

A escola é um espaço de construção cidadã e precisa estar preparada para acolher, proteger e educar com responsabilidade e sensibilidade. Ao criar procedimentos claros e uma comissão permanente, o município de Vila Velha reforça a proteção às vítimas, evita silenciamentos, garante segurança emocional e fortalece a cultura da paz e da equidade racial.

Diante da relevância social, pedagógica e humana, a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária.

Vila Velha/ES, 17 de novembro de 2025.

**ADRIANA MEIRELES**  
Vereadora

**Vereadora Adriana Meireles**, Telefone: (27) 3061-8122 - [adrianameireles@cmvv.es.gov.br](mailto:adrianameireles@cmvv.es.gov.br)

 Autêntico documento em <https://vilavelha.spedigital.com.br/autenticidade.es.gov.br>  
com o identificador 3200380039003900390036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003900390036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em 17/11/2025 11:04

Checksum: **11F0443CD87D22293933DD84D30856F3836D201DF1E5BF01D18CD4F424A0375E**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003900390036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.